



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 16/2014

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014.

- 1. COBRANÇA DE PÓS-GRADUAÇÃO POR UNIVERSIDADE PÚBLICA. STF.**
- 2. ESPECIALIZAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. PROPOSTA DO CNE DE “NOVO MARCO REGULATÓRIO”.**
- 3. ESPECIALIZAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. ESCOLAS DE GOVERNO. BANCO NACIONAL DE AVALIADORES DE ESCOLAS DE GOVERNO. PORTARIA Nº 649, DE 28 DE JULHO DE 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

No Clipping Educacional (http://www.editau.com.br/produtos_clipping.php) a notícia de que “Após cinco anos de espera processual, o Supremo Tribunal Federal (STF) vai se posicionar, em definitivo, sobre a constitucionalidade de cobrança de mensalidades em cursos de pós-graduação (especialização e MBA) realizados em universidades públicas.”

Há 11 (onze) anos o CNE – Conselho Nacional de Educação autorizou as universidades federais a cobrarem pelos cursos de especialização e aperfeiçoamento ministrados em nível de pós-graduação lato sensu (Parecer CES/CNE nº 364, de 06/11/2002).

Vejamos a justificativa do CNE no Parecer CES nº 143, de 06/06/2004:

“A Câmara de Educação Superior do CNE já se pronunciou sobre a regularidade de cobrança de taxas em Cursos de Pós-Graduação lato sensu, por meio do Parecer CNE/CES 364/2002, à luz do inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal, que estabelece “a gratuidade do ensino nos estabelecimentos públicos”. Neste Parecer, em que “a precisa amplitude deste imperativo constitucional” é discutida, a CES/CNE examinou “o significado e o alcance do vocábulo ensino”, assim como a natureza dos cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu.

Sobre o primeiro destes pontos, o Parecer CES/CNE 364/2002 cita a Informação 57/2002, prestada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, segundo a qual “(...) No que tange à Educação Superior a atividade de ensino é caracterizada por duas ordens causais. De um lado, reside o fato de que a atividade de ensino, atividade-fim da universidade, caracteriza-se pela sua oferta regular e contínua (...).

Agora, o CNE nos convida para uma Audiência Pública, em Brasília, no dia 04 de agosto, para discutir o Anteprojeto de novas Diretrizes Nacionais para os Cursos de Especialização. No texto, como bem disse o Dr. Edgar Gastón Jacobs em artigo publicado na Revista Gestão Universitária (<http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/problemas-na-proposta-do-marco-regulatorio-para-cursos-de-especializacao>): “Falhas são flagrantes inclusive na redação, truncada em alguns pontos e incorreta noutros”.

1. COBRANÇA DE PÓS-GRADUAÇÃO POR UNIVERSIDADE PÚBLICA. STF.

Após 5 anos, STF vai julgar ação sobre cobrança de pós por universidade pública

DAVI LIRA - IG ÚLTIMO SEGUNDO - 25/07/2014 - SÃO PAULO, SP

Após cinco anos de espera processual, o Supremo Tribunal Federal (STF) vai se posicionar, em definitivo, sobre a constitucionalidade de cobrança de mensalidades em cursos de pós-graduação (especialização e MBA) realizados em universidades públicas.

Atualmente, algumas sentenças isoladas da justiça da primeira instância ou de tribunais federais já veem se

apresentando contrárias à cobrança de cursos de pós - como são comumente conhecidos - pelas instituições públicas. Agora, o STF deve se posicionar e com a decisão criar uma regra geral sobre o tema com alcance para todo o País.

O caso aguarda o posicionamento do ministro Ricardo Lewandowski, relator do processo. Em 2012, o STF já decidiu que o tema é considerado de repercussão geral, ou seja, `atende a critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica`, segundo o órgão. Depois do relatório feito pelo ministro, o tema será levado ao plenário da corte.

Segundo o STF, após o recesso de julho e retorno dos julgamentos em agosto, a questão sobre a cobrança nos cursos de pós pode entrar na pauta `a qualquer momento`. Mesmo não havendo uma data específica para o julgamento, todas as partes envolvidas no caso já se pronunciaram.

A questão, que chegou ao STF, em 2009, originou-se a partir da demanda de um servidor público estadual de Goiás, de 32 anos. Insatisfeito com a cobrança de mensalidades em um curso de pós-graduação realizado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG), o servidor resolveu entrar com uma ação contra a instituição na Justiça Federal, em 2007.

Envolvido numa batalha jurídica acirrada com a UFG, tanto na primeira instância quanto na segunda instância - junto ao Tribunal Regional Federal de Brasília -, o jovem conseguiu, enfim, garantir a gratuidade. A UFG, no entanto, entrou com um pedido de recurso extraordinário para que o mérito da questão fosse analisado no STF. Mesmo com o recurso, o servidor goiano já conseguiu alcançar o seu objetivo de cursar a pós de forma gratuita.

Posicionamentos

A partir de então - de março de 2009, quando a ação foi protocolada no STF, até abril deste ano -, uma série de atores já se posicionou sobre o tema. Um deles foi a Advocacia-Geral da União, que defende a cobrança.

`Impedir a cobrança de mensalidade em curso de pós-graduação lato sensu [como são conhecidos formalmente os cursos de pós e MBA] poderá gerar duas consequências, igualmente nefastas ao interesse público, quais sejam: a paralisação da atividade, ante a falta de recursos para custeá-la, ou o desvirtuamento de recursos públicos [para o financiamento desses cursos de pós]`, afirma o advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, em peça jurídica que compõe a ação.

Do outro lado do embate se encontra o Ministério Público Federal. Para o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, está `expresso` na Constituição a proibição da cobrança de `quaisquer encargos` relativos ao ensino por parte de estabelecimentos oficiais.

`É justamente para garantir a gratuidade de ensino que as universidades federais dispõem de personalidade jurídica, orçamento e patrimônio próprios. Ora, se a verba orçamentária que o Governo Federal destina às universidades é insuficiente, não cabe subvencioná-las às custas do patrimônio dos alunos`, afirma Janot, em seu posicionamento na ação.

A alegação das universidades é que a cobrança feita atualmente é legal e institucionalizada, tendo em vista a existência de uma regulamentação interna aprovada pela reitoria e por outros órgãos colegiados da instituição.

Consultado, o Conselho Nacional de Educação (CNE) - órgão de consulta do Ministério da Educação (MEC) -, informou que a legislação estabelece que a educação tem que ser gratuita nas instituições públicas.

`Mas a interpretação que se poderia fazer é que, se fosse para flexibilizar, que a cobrança fosse endereçada a outros atores, não ao aluno`, diz José Fernandes de Lima, presidente do CNE. Lima, cita, por exemplo, cursos voltado à área de Educação, que poderiam ser financiados pelo governo, via secretarias de educação.

O CNE espera até setembro lançar um novo marco regulatório dos cursos lato sensu. `Nessa nova norma que conta com o apoio do MEC, iremos dizer quem pode oferecer esses tipos de curso e em que condições. Já posso adiantar que se ela for uma instituição pública, ou uma escola de governo, não poderá cobrar`, fala Lima.

Fundações

Nessa regulamentação do CNE, também ficará “melhor definido”, segundo o órgão, a forma de atuação das fundações e instituições privadas vinculadas às instituições, que hoje são co-responsáveis por uma série de cursos de pós ofertados nas públicas.

`Não sou contra as fundações, mas elas deveriam ser mais transparentes. Hoje, é no mínimo nebulosa a forma de atuação delas. São verdadeiras universidades paralelas. Mas é preciso ter em conta que, se o curso é oferecido em instituição pública, tem que ser de graça`, afirma o professor da Faculdade de Educação da USP, Ocimar Alavarse.

`Se a fundação é uma instituição privada ela pode sim cobrar. O erro atual é que a universidade não deveria permitir que fosse usado o nome dela em cursos comandados pelas fundações`, fala Lima.

Muitas instituições invocam que, como os cursos de especialização não estão vinculados à pro-reitorias como as de ensino ou pesquisa, ou seja, não seriam `cursos regulares`, a cobrança poderia ser institucionalizada na universidade por meio das fundações privadas.

2.ESPECIALIZAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. PROPOSTA DO CNE DE “NOVO MARCO REGULATÓRIO”.

Em 20 de maio, no [SIC CONSAE nº 12-A](#), comentamos:

“Há notícia ... que diz que o cadastro propiciará um “banco de dados como o primeiro passo concreto antes da implantação de novo marco regulatório que visa restringir a oferta de má qualidade desses cursos”.

Mas o CNE e o MEC não querem um banco de dados para propor mecanismos de acompanhamento, de supervisão, de avaliação. Eles já decidiram tudo: - Os cursos são ruins, e nós temos a fórmula mágica:

“Depois de quase um ano de planejamento, o novo marco da `pós` - termo abreviado que foi comumente associado aos cursos de especialização - vai, na prática, restringir a criação de novos cursos. As instituições poderão oferecer a especialização apenas nas áreas em que atuam, ou seja, vinculadas aos cursos de graduação que já oferecem. Quer dizer, uma faculdade de educação, poderá oferecer curso de especialização apenas em áreas relacionadas a esse campo de estudo.””

Como se pode ver, o Cadastro para um banco de dados como um primeiro passo... tem prazo até 30 de agosto, mas o [“Texto orientador para a audiência pública sobre o marco regulatório dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu Especialização”](#) já está pronto. Antes dos dados, a proposta e a audiência pública para discuti-la.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão que estuda o Marco Regulatório dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu Especialização, Conselheiro **Erasto Fortes**, tem a honra de convidar a entidade representada por Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que será realizada no dia **04 de agosto** de 2014, das 14h às 18h, no Plenário Anísio Teixeira, Edifício Sede do CNE, em Brasília-DF.

A 12ª versão anexada a este convite resultou de inúmeras reuniões da Comissão epigrafada, das contribuições diversas de entidades e pessoas interessadas e especialistas no tema, e será objeto da Audiência Pública, na qual V.Sa. poderá aportar novas contribuições, mediante inscrição e envio prévio para o endereço eletrônico cnese@mec.gov.br até o dia **31 de julho** de 2014.

Informamos, outrossim, que os inscritos desta forma terão prioridade, pela ordem, à manifestação expressa na Audiência.

Nossas cordiais saudações.

Erasto Fortes Mendonça

Presidente

Comissão Marco Regulatório dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu Especialização

3.ESPECIALIZAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. ESCOLAS DE GOVERNO. BANCO NACIONAL DE AVALIADORES DE ESCOLAS DE GOVERNO. PORTARIA Nº 649, DE 28 DE JULHO DE 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 649, DE 28 DE JULHO DE 2014. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o Parecer CNE/CES nº 295/2013, homologado por este Ministério e publicado no Diário Oficial da União, de 7 de maio de 2014, Seção 1, página 28, resolve:

Art. 1º São requisitos para candidatar-se ao Banco Nacional de Avaliadores de Escolas de Governo:

- I - Possuir titulação de graduação e pós-graduação stricto sensu;
- II - Comprovar experiência em atuação em Escolas de Governo;
- III - Não constar pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Art. 2º A inscrição para avaliadores do Banco Nacional de Avaliadores de Escolas de Governo será realizada voluntariamente pelo candidato no sítio <http://emec.mec.gov.br/avaliador> até o dia 17 de agosto de 2014.

Art. 3º A seleção final dos avaliadores será realizada pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, e os selecionados serão convidados a participar de capacitação presencial no instrumento de avaliação de Escolas de Governo.

Art. 4º A convocação dos candidatos para participarem da capacitação presencial nos instrumentos de avaliação será realizada por meio de Ofício, enviado pelo sistema e-MEC, para cada um dos candidatos pré-selecionados.

Art. 5º Os candidatos pré-selecionados serão capacitados nos instrumentos de avaliação e, após assinatura do Termo de Compromisso, serão admitidos como avaliadores e estarão aptos a realizar a avaliação institucional de Escolas de Governo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(DOU de 29/07/2014 - Seção I - p. 10)

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.